



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0154/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, a Pesca Colaborativa entre Pescadores e Botos em Laguna.

Autor: Deputado Sergio Guimarães

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0154/2026, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, tem por objetivo declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a pesca colaborativa entre pescadores e botos no Município de Laguna, bem como promover alteração no Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida a legislação estadual relativa ao patrimônio cultural.

A proposição estabelece que o reconhecimento abrange os saberes tradicionais, as técnicas específicas de pesca, bem como a memória coletiva das comunidades envolvidas, além de atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela salvaguarda desse patrimônio, inclusive quanto à preservação ambiental e à transmissão cultural às futuras gerações.

Segundo a justificativa apresentada, trata-se de prática singular, reconhecida inclusive em âmbito nacional, que evidencia a interação entre seres humanos e cetáceos, constituindo importante manifestação cultural, ambiental e econômica para a região sul catarinense.

A matéria foi lida no expediente e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, verifica-se que a matéria é veiculada por meio de projeto de lei ordinária, instrumento adequado à espécie, não se inserindo nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou de outros órgãos constitucionalmente legitimados.

Sob o aspecto da **constitucionalidade material**, a proposição encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre cultura e proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina. Ademais, o reconhecimento de bens de natureza imaterial como patrimônio cultural constitui medida legítima de valorização das tradições regionais e da identidade social.

No que tange à **legalidade e juridicidade**, não se vislumbram óbices, uma vez que o projeto observa a legislação estadual vigente, especialmente ao promover a inclusão da manifestação cultural no rol consolidado pela

Lei nº 17.565, de 2018, além de prever diretrizes compatíveis com a preservação ambiental e cultural.

Quanto à **regimentalidade e técnica legislativa**, a proposição mostra-se adequada, em consonância com os preceitos da legislação aplicável à elaboração normativa.

Dessa forma, à semelhança de proposições análogas que visam reconhecer manifestações culturais relevantes no Estado, a matéria apresenta-se apta à regular tramitação no âmbito deste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0154/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 29/04/2026, às 08:49.
